

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº. 574 DE 05 DE NOVEMBRO 2013.

Acrescenta as alíneas "a" e "b" ao inciso III do Art. 2º da Lei 512/2011 que instituiu a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei 512/2011, acrescido das alíneas "a" e "b" passa a vigorar com a seguinte redação:

"III- em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias.

a)- durante o período de licença gestante a servidora fará jus ao recebimento do vale alimentação;

b) em licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias de duração, os Agentes Públicos farão jus ao recebimento do vale alimentação."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo (MG), 05 de novembro de 2013.


JOSE DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal